O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender em hasta pública, os lotes existentes nesta cidade e na Vila de Montezuma, pertencentes ao Município, a quem melhor oferta fizer.

Art. 2º - Os lotes a serem vendidos não poderão exceder de 10 metros de frente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos as pessoas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de Outubro de 1963.

Ademar Costa
Prefeito Municipal

Joaquim Costa Reis
Secretário

Lei nº 355, de 23 de Outubro de 1963.

Dispõe sobre a venda em permuta de um Vinculo mantido pela Prefeitura.

O Povo do Município

Rio Pardo de Minas, por seus representantes abaixo assinados e em seu nome faz saber a todos que lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender em hasta pública ao permutante o veículo marca Dodge, modelo 1959, seis cilindros, motor n.º B. 634-162.

Art. 2.º - Realizado o negócio referido no artigo anterior será aberto crédito especial para pagamento da despesa ora fixada.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos os poderes e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Feito na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de Outubro 1969.

Adenor Rocha
Prefeito Municipal

Dionísia Costa Reis
Secretária

Lei n.º 356 de 23 de Outubro de 1969.

Verba do Orçamento consignada no orçamento vigente, de 1964.